



PARECER Nº

0449/2022

O. S. Nº

0449/2022

EMENTA

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 295/2022, que "Concede o

Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Wandercil Carneiro Filho.".

AUTOR:

Deputado JOÃO BATISTA.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) JANAINA LIVA

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/05/2022, por meio do Protocolo nº 5703/2022 - Processo nº 1028/2022. O projeto foi encaminhado para o Núcleo Social, Comissão de Diretos Humanos, Defesa dos Direitos da mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, no dia 23/05/2022 para análise quanto ao mérito.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 295/2022, de autoria do Deputado JOÃO BATISTA, que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Wandercil Carneiro Filho.".

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA expedida em 20/05/2022, citando que o projeto em tramitação foi instruído com os documentos, a justificativa apresenta as informações exigidas pelo artigo 14, §2°, bem como, o artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

Ainda assim, insta rememorar também que, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.





Destarte, os autos encontram-se no Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no art. 171 do Regimento Interno.

A ementa pleiteada pelo autor "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Wandercil Carneiro Filho.".

De acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, art. 14, sobre o Título de Cidadania Mato-Grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-Grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.





§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

O Projeto de Resolução (PR) nº 295/2022 é amparado pela seguinte justificativa:

Wandercil Carneiro Filho, natural de Colinas no Estado de Tocantins, no dia 15 de setembro de 1990, com sua esposa e os dois filhos, desembarcaram em Rondonópolis/MT. Incialmente venderam bolos de porta em porta, assim também, em uma empresa de uniformes, trabalhou como vendedor de camisetas e uniformes, mesma empresa que depois adquiriu e fundou, a Século Uniformes. Como empresário bem sucedido, do ramo de uniformes, promove oportunidades para muitas famílias na cidade de Rondonópolis, além de ter o respeito de toda sociedade rondonopolitana reconhece a pujança da cidade como lugar de oportunidades e de gente que trabalha e faz acontecer. Desta forma, o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Wandercil Carneiro Filho, nada mais é do que um justo reconhecimento por todas as suas ações.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>15/035</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Nesse sentido, o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II - trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;





III - cinco pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Em tempo, é preciso destacar que este Núcleo Social recebeu o memorando 021/GDJB/2022, em 24/05/2022, solicitando a retificação do nome constante no Projeto de Resolução. Assim, conforme já alterado





no presente parecer, ONDE SE LÊ "WANDERCIL", LEIA-SE "VANDERCIL"; bem como, alterem-se os documentos dos autos a partir de então para a devida correção.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

No caso em tela, contemplados os requisitos necessários, evidenciase que a pretensão parlamentar é proficua, apontando para a aprovação da demanda no que concerne ao mérito do **Projeto de Resolução (PR) nº** 295/2022 de autoria do deputado JOÃO BATISTA.

É o parecer.





III - VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO N°	PARECER Nº	O.S. N°
PR 295/2022	0449/2022	0449/2022
Referente ao Projeto de Resolu	ção (PR) nº 295/2022	, que "Concede o
Título de Cidadão Mato-Grossens	e ao Sr. Wandercil Car	neiro Filho.".

Pelas razões expostas, uma vez que foi qualificado o respectivo mérito, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 295/2022, de autoria do Deputado JOÃO BATISTA.

	FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
VOTO RELATOR:	☐ PELA REJEIÇÃO.
	☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em de Mio de 2022.

RELATOR:



NUCLEO SOCIAL
FLS 14
RUB 44

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE É AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	ORDINÁRIA	ORDINÁF	RIA DATA/HORÁRIO: 26/05/	2022 ((
PROPOSIÇĂO:	PR N° 295/2022.				
AUTORIA:	Deputado JOÃO BATISTA DO SINDSPEN.				
APENSAMENTO:					
ANEXOS:					
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 295/2022				
	SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAC	ÇÃO REMO	OTA (VIDEOCONFERÊNCIA) VOTAÇÃO		
membros titulares THIAGO SILVA	ASSINATURAS	RELATOR	COM O RELATOR (SIM)	PRESENCIAL	
Presidente			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
SEBASTIÃO RE	ZZENDE		COM O RELATOR (SIM)	PRESENCIAL	
Vice-Presidente	EZENDE		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
			CONTRARIO NO REENTORY		
JANAINA RIVA	2 SCAMIIM		COM O RELATOR (SIM)	PRESENCIAL	
	XOXINO		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
FAISSAL	1/1/		COM O RELATOR (SIM)	PRESENCIAL	
	<u> </u>	Ш	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
WILSON SANT	OS		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
	*		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	PRESENCIAL	
DR. JOÃO			COM O RELATOR (SIM)	REMOTO	
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL	
ULYSSES MOR	AAES		COM O RELATOR (SIM) CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
	A DO GDIDGDEN			PRESENCIAL	
JOAO BATISTA	A DO SINDSPEN		COM O RELATOR (SIM) CONTRÂRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
				PRESENCIAL	
GILBERTO CA	TIANI		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
				PRESENCIAL	
DR. GIMENEZ			COM O RELATOR (SIM).	REMOTO	
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	L KEMOTO	
OBSERVAÇÃO:_					
	5 12 1	>			
	V- ENCAMINHA-SE À SECRETARIA P	ARLAME	NTAR DA MESA DIRETORA:		
Cartifica	que foi designado o Deputado Janaine	1 LIVA	para relatar a present	e matéria.	
Certifico	que foi designado o Deputado				
	<u></u>				
Sendo o R	ESULTADO FINAL da proposição: 🌉	APROVA	ADO L REJEITADO		
1			(1		
0	(Doubt)		alauca ALVE	5 -	
FRANCI	SCO XAVIER DA CUNHA FILHO		GLAUCIA MARIA D		
	· Legislativo do Núcleo Social		Secretária da	Comissão Permane	